



PARECER

Processo: TC – 001466/026/13

Interessado: Governo do Estado de São Paulo Responsável: GERALDO ALCKMIN – Governador

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Contas anuais do Estado. Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis formalmente em ordem. Situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2013, adequadamente representada nas peças contábeis. Guarda e emprego dos dinheiros públicos obedientes aos preceitos de ordem constitucional e legal. Parecer favorável à aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-001466/026/13, processo em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, no exercício de 2013, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaboradas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, compreendendo relatórios do Coordenador da Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que se condensam na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando,

que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Senhor Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas;





que, na instrução dos autos, foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;

o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, as peças acessórias e explicativas;

as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, particularmente aquelas contidas no artigo 20, II;

o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas; e, por fim,

a análise produzida pela Conselheira Relatora,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 11 de junho de 2014, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, pelos votos dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Relatora, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor - Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, RESOLVE emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2013, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados os atos pendentes de exame e/ou julgamento por esta Corte, com as seguintes recomendações ao Governo do Estado:

- I Pertinentes ao exame legal e contábil das demonstrações orçamentárias e financeiras:
 - 1ª Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado;
 - 2ª Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação da eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



maior qualidade ao gasto público;

- 3ª Especifique as metas, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cuidando para que elas mantenham perfeita correlação entre si;
- 4ª Inclua, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais, referência aos valores empenhados e pagos no exercício, proporcionados à realização das metas físicas por serem previstas na Lei Orçamentária Anual;
- 5ª Quantifique financeiramente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as metas físicas nela previstas, segundo a real capacidade de investimento do Estado;
- 6ª Identifique, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;
- 7ª Quantifique, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, associada ao corpo das ações de governo, a necessidade de expansão do quadro de servidores;
- 8ª Enuncie, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os critérios para transferir recursos a entidades da Administração Indireta do Estado, cumprindo assim o disposto no art. 4º, I, "f", da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 9ª Providencie que a Lei Orçamentária Anual seja detalhada até o nível de elemento de despesa;
- 10ª Autorize a alocação de recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente, através de lei específica e não por permissão genérica na Lei Orçamentária Anual;
- 11ª Cuide para que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários sejam autorizados exclusivamente por lei específica;
- 12ª Discrimine, nos demonstrativos contábeis, o emprego dado aos recursos provenientes de *royalties* transferidos ao Estado por força do disposto na Lei Federal nº 7.990, de 1989;
- 13ª Evidencie, mediante o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira as sobras vinculadas a fins específicos, sobretudo quando relacionados estes aos assuntos Educação, Saúde, Precatórios Judiciários, Multas de Trânsito e Royalties;
- 14ª Busque alternativas legais para incrementar o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa;





- 15ª Institua, a exemplo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), um sistema de informação gerencial, calcado em indicadores específicos de desempenho, que reflitam a capacidade do órgão competente em recuperar em juízo créditos da Dívida Ativa do Estado, a razão entre a efetiva arrecadação da Dívida Ativa do Estado, objeto de parcelamento, e o estoque da Dívida Ativa do Estado, sujeito ao mesmo tratamento, a efetividade da recuperação da Dívida Ativa do Estado em um período de cinco anos, a proporção da arrecadação de grandes devedores sobre o estoque da Dívida Ativa a estes vinculado e o saldo dos depósitos judiciais
- 16ª Envide esforços, para adaptar as cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei Federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente;

realizados em favor da Fazenda Estadual a cada exercício financeiro:

- 17ª Cuide para que os recursos da educação, sobretudo quando repassados à Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, sejam efetivamente aplicados no próprio exercício de competência;
- 18ª Atente para que, das despesas relacionadas no Programa Escola da Família, sejam incluídas, no cálculo da aplicação no ensino, apenas aquelas referentes ao pagamento de universitários; e
- 19a Divulgue pelo Portal da Transparência do Governo Paulista a situação de todos os projetos vinculados à Copa do Mundo de 2014, inclusive os financiados pela Desenvolve São Paulo, no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo, e os decorrentes de convênios celebrados com os Municípios, indicando: a) o nome do projeto; b) o volume de recursos públicos e de origem privada envolvido; c) o valor total previsto; d) o valor contratado e, quando for o caso, aditado; e) o valor efetivamente pago; f) o nome da empresa contratada; e g) a data de início da execução.
- II Referentes ao exame operacional realizado por amostragem, com o objetivo de orientar a atuação do Controle Interno e contribuir para o aprimoramento da ação governamental fiscalizada:
- II.1 Quanto ao Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de
 São Paulo SARESP (vinculado à Secretaria de Estado da Educação):





- 1ª Antecipe a data de publicação dos relatórios pedagógicos e de estudos do SARESP, se possível anteriormente ao início do ano letivo, para que seus apontamentos possam ser analisados e empregados pela comunidade escolar durante o período reservado ao planejamento pedagógico das unidades:
- 2ª Divulgue, juntamente com as análises já veiculadas pelos relatórios pedagógicos e de estudos, o percentual de erros e acertos registrados em todas as séries avaliadas pelo SARESP, bem como dos dados socioeconômicos e das demais informações recolhidas por meio dos questionários de contexto, por unidade escolar (pelo menos), e não apenas do agregado de todos os participantes da prova no Estado;
- 3ª Distribua maior número de exemplares dos relatórios pedagógicos e de estudos do SARESP às unidades da rede, para que mais professores e membros das equipes de gestão escolar possam estudá-los, simultaneamente, sem prejuízo de sua divulgação concomitante na internet;
- 4ª Proporcione mais eventos de aperfeiçoamento profissional, destinados preferencialmente aos professores, inclusive das disciplinas não avaliadas pelo SARESP, a fim de capacitá-los, para interpretar e utilizar as análises e orientações veiculadas nos relatórios pedagógicos e de estudos como subsídios para a reflexão e a transformação das práticas didáticas e das propostas pedagógicas das escolas;
- 5ª Implemente estudos visando a possibilidade de uma reformulação do índice que representa a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, considerando, além das características socioeconômicas do público atendido, as características objetivas dos estabelecimentos de ensino que influenciam nos resultados da aprendizagem;
- 6ª Observe a Resolução SS 493/94, quanto à área por aluno em sala de aula, e a Resolução SE nº 86/08; e
- 7ª Adote estratégias que incentivem os estudantes a se preparar para a realização das provas do SARESP, de modo a proporcionar diagnósticos de aprendizagem ainda mais fidedignos.

II.2 – Quanto à Ação 5146 do Programa 0805 – Escola da Família (vinculado à Secretaria de Estado da Educação e à Fundação para o Desenvolvimento da





Educação - FDE):

- 1^a Ajuste o indicador considerado no PPA;
- 2ª Aprimore o Sistema Gerencial do Programa Escola da Família;
- 3ª Cobre maior participação do Conselho de Escola, no Programa Escola da Família;
- 4ª Estude a possibilidade da designação de mais um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico para as Diretorias de Ensino com grande número de escolas participantes do Programa Escola da Família;
- 5ª Exija das Instituições de Ensino Superior o cumprimento da atribuição de monitorar os projetos desenvolvidos pelos educadores universitários de acordo com o regulamento previsto no Bolsa Universidade; e
- 6ª Amplie a divulgação do Bolsa Universidade, nas escolas de ensino médio e nas universidades conveniadas, a fim de obter maior participação de universitários.

II.3 – Quanto ao Programa 1814 – Modernização e Aperfeiçoamento da Polícia Técnico-Científica (vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública):

- 1ª Aperfeiçoe o Planejamento Estratégico, definindo diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados;
- 2ª Aprimore o plano de ações, fixando prioridades de curto, médio e longo prazo;
- 3ª Estabeleça indicadores de desempenho capazes de mensurar, de fato, o desempenho da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
- 4ª Atualize, tempestivamente e oportunamente, o PPA, de acordo com a realização de melhorias ou a mudança de critério nos indicadores, metas e ações;
- 5ª Promova melhor integração entre as Polícias Civil, Científica e Militar, na solução dos casos, bem como com outros órgãos, tais como DETRAN, Ministério Público e Poder Judiciário, a fim de obter a otimização dos recursos e maior efetividade dos laudos;
- 6ª Estude a criação de Corregedoria e Escola de Aperfeiçoamento próprias da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, assim como ocorre com a Polícia Civil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
- 7ª Elabore o Manual de Procedimentos e Regimento Interno da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC);
- 8ª Providencie reformas e adequação das instalações dos Núcleos e Equipes da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, observando as legislações vigentes;
- 9ª Planeje as reformas e obras de adequação de forma coordenada com os Peritos Criminais e Peritos Médico-Legais, bem como com outros servidores diretamente afetados, de modo que atenda às necessidades atuais e aos dispositivos e prazos legais;
- 10ª Estude a possibilidade de se adequar e reativar as atividades do Instituto Médico-Legal de São Mateus (Leste 2) ou de transferir a sua estrutura para outro Núcleo ou Equipe mais necessitada;
- 11ª Providencie a instalação das Equipes de Santo Amaro e Itaquera, previstas desde o Decreto nº 42.847 de 9 de fevereiro 1998 e dispostas no organograma da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
- 12ª Efetue a adequação necessária dos Institutos Médico-Legais de Praia Grande e Taubaté, para que estes retornem às suas atividades;
- 13ª Adote medidas de segurança patrimonial, para assegurar o local, os ativos físicos, os servidores e usuários, levando em consideração as particularidades do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal;
- 14ª Planeje a compra de equipamentos, para que estes não fiquem inoperantes por inadequação do espaço físico ou por falta de treinamento de pessoal para manuseá-los;
- 15ª Promova ações no sentido de colocar em efetiva utilização os equipamentos inoperantes;
- 16ª Identifique, através de levantamento com os servidores, as necessidades de aquisição de equipamentos de proteção individual, mobiliários, materiais e instrumentos básicos;
- 17ª Promova a readequação do quadro de pessoal, conforme as demandas atuais, de modo a coibir os desvios de função e evitar possíveis ações trabalhistas;
- 18ª Adote medidas para capacitação e aperfeiçoamento do corpo de servidores, a fim de torná-los mais eficientes, na realização de suas atividades:
- 19^a Aperfeiçoe os procedimentos referentes à requisição de perícias,





- preservação do local e cadeia de custódia, a fim de tornar mais precisos os exames e laudos expedidos;
- 20ª Aprimore a coleta de dados e os controles exercidos sobre a atividade da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no que tange aos resultados alcançados e as informações divulgadas (exames realizados e laudos expedidos); e
- 21ª Implante e execute, integralmente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

II.4 – Quanto à Ação 4195 do Programa 1801 – Acesso à Cidadania (vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública):

- 1ª Verifique a possibilidade de se levar a coleta automática de impressões dactiloscópicas a todos os postos de identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD;
- 2ª Adote medidas, para que o banco de dados que alimentará o Sistema de Verificação Automática Biométrica - SIVAB esteja completo em um curto espaço de tempo;
- 3ª Estude e implante soluções tecnológicas, visando à substituição de solicitações e informações em papel por meio digital;
- 4ª Realize a manutenção necessária nos arquivos deslizantes localizados no subsolo do prédio Sede do IIRGD, para o correto arquivamento das fichas de identificação civil, ainda armazenadas em caixas;
- 5ª Adote providências, para o andamento do projeto de modernização das instalações físicas do prédio Sede do IIRGD; e
- 6ª Efetue levantamento das condições físicas dos postos de identificação do Estado, adotando-se providências para reforma dos locais que não possuam condições adequadas de atendimento ao público.

II.5 – Quanto à Ação 4989 do Programa 1801 – Polícia Judiciária (vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública)

- 1ª Estude e implante solução tecnológica, para utilização do Registro Digital de Ocorrências como fonte única das estatísticas criminais;
- 2ª Aperfeiçoe os controles efetuados sobre as atividades da polícia judiciária;





- 3ª Verifique as razões do baixo índice de elucidação das ocorrências criminais;
- 4ª Promova a realização de concursos para preenchimento dos cargos vagos nos quadros da Polícia Civil; e
- 5ª Efetue levantamento das adequações necessárias nas instalações físicas das unidades policiais, adotando-se medidas para solução dos problemas encontrados.

II.6 – Quanto ao Programa "Rede de Proteção à Mãe Paulista", instituído pela Lei Estadual nº 14.544/11, inserido no Programa 930 (vinculado à Secretaria de Estado da Saúde)

- 1ª Providencie a regulamentação da Lei Estadual nº 14.544/11;
- 2ª Cuide para que todos os hospitais financiados com recursos do Estado e sob gestão estadual ofereçam atendimento, com qualidade, às gestantes e recém-nascidos, garantindo o efetivo cumprimento do direito do acompanhante e disponibilização de analgesia para alívio da dor;
- 3ª Aprimore a infraestrutura existente, aumentando a quantidade de leitos obstétricos, Gestante de Alto Risco - GAR, UTIs neonatais e Unidades de Cuidados Intermediários - UCIs neonatais nas Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS onde existem déficits;
- 4ª Adote medidas, para o cumprimento da meta constante no Plano Estadual de Saúde 2012-2015, referente à diminuição de partos cesáreos, incentivando a realização de partos normais no SUS/SP e promovendo a expansão dos Centros de Parto Normal;
- 5ª Cobre melhor qualidade e fidedignidade da informação repassada pelos hospitais no Sistema de Informação Hospitalar - SIH quanto às justificativas para a realização de partos cesáreos no SUS, a fim de contribuir para melhor atuação dos gestores;
- 6ª Otimize a realização de visitas antecipadas pelas gestantes, com equipes designadas para isso, nos hospitais com assistência obstétrica;
- 7ª Integre, na regulação, todos os estabelecimentos financiados com recursos estaduais e sob gestão estadual, inclusive os filantrópicos e autarquias;
- 8ª Desenvolva as grades de referência e de urgência/emergência materno infantil de forma sistematizada, na regulação;
- 9^a Regule os leitos obstétricos, Gestante de Alto Risco GAR, UTIs neonatais e





Unidades de Cuidados Intermediários - UCIs neonatais por meio do Portal CROSS (Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde);

- 10ª Desenvolva e execute as funcionalidades do Portal CROSS (Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde), previstas no manual de Implantação de Complexos Reguladores;
- 11ª Adote providências para que os hospitais voltados para o atendimento as gestantes de alto risco, atuem predominantemente para este público; e
- 12ª Estude a implementação, ainda que não consistam em despesas de saúde para fins de apuração de limites constitucionais, dos benefícios às gestantes previstos em lei, referentes ao transporte público gratuito, durante a gravidez e o primeiro ano de vida da criança, para acesso aos serviços de saúde, e a concessão de um enxoval para o recém-nascido, na alta hospitalar, com a finalidade de se aumentar a adesão ao Programa.

II.7 – Quanto às Ações 4849, 4850 e 4852 do Programa 930 – Atendimento Integral e Descentralizado do SUS e Ações 1377, 2449 e 2473 – do Programa 941 - Infraestrutura em Saúde (vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde)

- 1ª Formalize documento com as linhas de investimentos priorizadas para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES/SP, em especial para os estabelecimentos voltados a assistência de média e alta complexidade;
- 2ª Submeta os projetos de construção, ampliação e/ou reforma de edificações de estabelecimentos de saúde à avaliação físico-funcional da Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), para fins de obtenção do Laudo Técnico de Avaliação - LTA, antes da fase externa da licitação;
- 3ª Regularize os estabelecimentos de saúde, para obtenção das Licenças de Funcionamento e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros;
- 4ª Providencie a prestação de serviços de intervenção técnica em equipamentos médico-hospitalares (Engenharia Clínica), para aprimoramento da gestão no âmbito dos estabelecimentos de saúde;
- 5ª Padronize e utilize formulário individual de equipamento, tomando por base a publicação do Ministério da Saúde "Equipamentos médico-hospitalares e o gerenciamento da manutenção Capacitação à distância Brasília DF, 2002";





- 6ª Providencie sistema de inventário de equipamentos dos estabelecimentos de saúde estaduais (OSS, Administração Direta ou Indireta), com acesso centralizado, de forma a proporcionar pleno controle sobre o parque de equipamentos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/SP; e
- 7ª Amplie os investimentos em informatização e cuide para manter atualizados os sistemas existentes no âmbito do SUS, em especial o SIA (Sistema de Informatização Ambulatorial) e SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

II.8 – Quanto à Ação 2470 do Programa 3813 – Gestão da Custódia e Apoio à Reintegração Social da População Penal e Egressos (vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária)

- 1ª Priorize a instalação de bloqueadores de celular, nas Unidades Prisionais;
- 2ª Amplie os sistemas de teleaudiência de forma a racionalizar custos e maximizar a segurança;
- 3ª Adote medidas para suprir a deficiência do quadro de pessoal das Unidades Prisionais: e
- 4ª Observe o princípio da regionalização para os presos, previsto na Resolução CNPCP nº 3/05.

II.9 – Quanto às Ações 4457 e 4458 do Programa 1311 – Vigilância Sanitária Vegetal e Animal (vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento):

- 1ª Aperfeiçoe a forma como são detalhadas as ações e metas no PPA, a fim orientar o trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária;
- 2ª Realize concurso público, para contratação de novos servidores, principalmente para as áreas técnicas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária: médicos veterinários e engenheiros agrônomos;
- 3ª Adote medidas para que o horário e dias de trabalhos dos servidores atendam às reais necessidades das fiscalizações efetuadas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária;
- 4ª Intensifique as fiscalizações referentes aos programas da febre aftosa, inocuidade dos alimentos, greening e cancro cítrico, a fim de serem atingidos





os objetivos propostos; e

5ª - Promova ações visando obter eficiente educação sanitária por parte dos programas analisados.

Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Doutor Celso Augusto Matuck Feres Junior, e a Procuradora da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutora Evelyn Moraes de Oliveira.

Tão logo divulgado o presente Parecer no órgão oficial de imprensa, consoante disciplina o artigo 191 do Regimento Interno, os autos do TC-001466/026/13 seguirão à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria Diretoria-Geral, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo regimental, a extração de cópias de todas as peças do processado e bem assim providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES Relatora

ANTONIO ROQUE CITADINI Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA Conselheiro





DIMAS EDUARDO RAMALHO Conselheiro

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Conselheiro

VALDENIR ANTONIO POLIZELI Auditor - Substituto de Conselheiro D.O.E. de 12/06/2014 - Pag.24